

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

EMENTA

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

A C Ó R D Ã O AC2 - TC -02676/16

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-09549/16

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

03.01. NOME: Roberto Antonio Galdino de Oliveira

03.02. IDADE: 59, fls.03.

03.03. CARGO: Artifice

03.04. LOTAÇÃO: Secretaria de Turismo

03.05. <u>Matrícula</u>: 04.566-7

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição

03.06.02. <u>Fundamento</u>: Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05.

03.06.03. ATO: Portaria nº 111/2016, fls. 39.

03.06.04. <u>Autoridade Responsável</u>: Pedro Alberto de Araújo Coutinho - Superintendente

03.06.05. DATA DO ATO: 28 DE MARÇO DE 2016, fls. 39.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

03.06.07. <u>Data da Publicação do Ato</u>: de 27 de março a 02 abril de 2016, fls. 40

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 45/47, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº111/2016 PBPREV, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do Senhor Roberto Antonio Galdino de Oliveira , formalizado pela Portaria nº 111/2016 - fls. 39, com a devida publicação no semanário Oficial do Município de João Pessoa (de 27/03-02/04/2016), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 09549/16, ACORDAM os MEMBROS da 2º CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do Senhor Roberto Antonio Galdino de Oliveira , formalizado pela Portaria nº 111/2016 - fls. 39, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 04 de outubro de 2016.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Relator e Presidente em exercício da 2ª Câmara

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 9 de Outubro de 2016 às 17:09



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 10 de Outubro de 2016 às 09:34



Manoel Antonio dos Santos Neto MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO